

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 519/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 40 (quarenta) mochilas para notebook, a fim de suprir as necessidades do Consórcio Intermunicipal Lagos São João

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1.1 As mochilas deverão possuir cor preta, capacidade mínima de 20 litros e, no mínimo, três compartimentos. O compartimento principal deverá conter bolso acolchoado para notebook de 15,6 polegadas, além de divisórias internas adequadas ao armazenamento de acessórios.

2.1.2. As mochilas deverão possuir bolso lateral de fácil acesso e suporte externo para conexão USB.

2.1.3. As dimensões aproximadas deverão ser de 42 cm de altura, 30 cm de largura e 17 cm de profundidade.

2.1.4. A área mínima disponível para gravação ou bordado deverá ser de, aproximadamente, 18 cm por 21 cm, na cor branca.

2.1.5. A imagem constante no anexo é meramente ilustrativa, não caracterizando especificação obrigatória de marca ou modelo.

2.1.6. Os produtos deverão ser novos, sem uso, sem avarias, devidamente embalados e com apresentação adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Referência são provenientes dos seguintes instrumentos:

a) Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 – CBHLSJ e Contrato de Gestão INEA nº 62/2022 – CBH Macaé Ostras – Plano de Trabalho Custeio 2026

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.2. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE ENTREGA

7.1. A entrega será única, na sede do CILSJ, situada Av. Um, nº 01 - Lote 01, Quadra 11 - Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-840, devendo ocorrer entre segunda e sexta-feira, de 08:30h às 17h.

7.2. Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas.

7.3. Caso qualquer item apresente defeito, dano, divergência ou esteja em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem ônus adicional ao CILSJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O índice adotado será o IPCA/IBGE, por ser o indicador oficial de inflação de maior aderência aos custos administrativos e operacionais. Após completado o lapso temporal, a contratada poderá solicitar o reajuste mediante apresentação de planilha atualizada e memória de cálculo.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que justificadas, respeitando o limite de 25% do valor contratual inicial, mantendo a natureza e o escopo originais.

9.1.2. Acréscimos utilizarão o mesmo preço unitário contratual; supressões resultarão em dedução proporcional do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega ficará a cargo de servidores designados pelo CILSJ, que verificarão a conformidade dos itens entregues.

10.2. Serão observados critérios objetivos de aceitação, que incluem a verificação da integridade das costuras, do funcionamento adequado do suporte USB, da conformidade das divisórias internas e das dimensões aproximadas dentro de tolerância aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá fornecer os produtos conforme todas as especificações constantes do Termo de Referência.

12.2. A contratada deverá assegurar que todos os itens entregues sejam novos, de qualidade e estejam devidamente acondicionados.

12.3. A contratada deverá cumprir a garantia legal aplicável aos produtos e realizar substituição imediata de quaisquer itens defeituosos, danificados ou entregues em desacordo.

12.4. A contratada deverá utilizar exclusivamente a arte institucional fornecida pelo CILSJ e apresentar prova gráfica (*mockup*) ou amostra digital de sua aplicação na mochila, **para aprovação prévia antes do início da produção. A produção definitiva somente poderá ocorrer após validação formal do CILSJ.**

12.5. A contratada não poderá utilizar a arte institucional fornecida para qualquer finalidade diversa da execução do contrato, sendo vedada sua reprodução ou utilização para outros clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CILSJ

13.1. O Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2. O Contratante deverá rejeitar itens entregues em desacordo, comunicando formalmente à contratada sua substituição.

13.3. O Contratante deverá realizar o pagamento conforme as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 e 62/2022

firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação decorre de procedimento realizado em conformidade com a Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, aplicando-se, de forma subsidiária e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que justificadas, respeitando o limite de 25% do valor contratual inicial, mantendo a natureza e o escopo originais.

19.1.2. Acréscimos utilizarão o mesmo preço unitário contratual; supressões resultarão em dedução proporcional do valor global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária pelo e-mail selecaodepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.